

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 8.064, DE 2017

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer que as receitas de emolumentos e taxas de serviços consulares constituem-se receitas próprias dos consulados.

Autor: Deputado PASTOR EURICO

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado em 11 de julho de 2017, objetiva alterar a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para permitir que as receitas de emolumentos e taxas de serviços consulares constituam receitas próprias dos consulados que as tiverem arrecadado.

A proposição é composta unicamente por dois artigos. O primeiro insere § 5º ao art. 113 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração); o segundo traz a cláusula de vigência, com efeito a partir da publicação. Se acatada a modificação proposta, o art. 113 da Lei de Migração, que trata de taxas e emolumentos consulares, passará a ter a seguinte redação:

Art. 113. As taxas e emolumentos consulares são fixados em conformidade com a tabela anexa a esta Lei.

§ 1º Os valores das taxas e emolumentos consulares poderão ser ajustados pelo órgão competente da administração pública federal, de forma a preservar o interesse nacional ou a assegurar a reciprocidade de tratamento.

§ 2º Não serão cobrados emolumentos consulares pela concessão de:



I - vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia; e

II - vistos em passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, ou equivalentes, mediante reciprocidade de tratamento a titulares de documento de viagem similar brasileiro.

§ 3º Não serão cobrados taxas e emolumentos consulares pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo constituem-se receitas próprias do consulado que as tiver arrecadado. ”

Na justificação do projeto, seu autor, Deputado Pastor Eurico, destaca a importância das representações diplomáticas e consulares brasileiras para a promoção do comércio exterior, aumento de investimentos internacionais e do turismo no Brasil, em particular pela divulgação da cultura e dos valores do povo brasileiro.

Sublinha, ainda, a importância do serviço consular, cuja missão é proteger e assistir os cidadãos brasileiros que estejam em viagem ou vivendo no exterior, com o exercício de várias funções, tais como “a emissão de documentos de viagem, como vistos e passaportes; a expedição de certificados e atestados previstos na legislação brasileira; a autenticação de documentos para que tenham validade no Brasil; e o registro de voto em eleições presidenciais.”

Em confronto com o relevante papel das representações brasileiras no exterior, aponta o Autor que “há crescente preocupação quanto à situação de insegurança financeira em que se encontram algumas das embaixadas e consulados”.

Em referência à conjuntura de cortes e atrasos no repasse de verbas a representações brasileiras em 2015, lembra também o Autor que:

Os atrasos afetaram sobremaneira o funcionamento das representações diplomáticas, comprometendo serviços fundamentais, como a emissão de passaportes para cidadãos brasileiros no exterior. Tal situação teria sido amenizada se houvesse recursos financeiros em caixa para pagamento dessas despesas.



Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir que os recursos arrecadados em decorrência de emolumentos e taxas de serviços consulares sejam destinados ao consulado responsável por sua arrecadação. Essa medida visa atenuar a dificuldade que determinadas representações brasileiras no exterior têm de se manterem em pleno funcionamento e executarem as funções diplomáticas e administrativas a que se destinam.

São recursos da ordem de R\$ 200 milhões ao ano que, caso fossem geridos pelos próprios consulados, dariam maior autonomia às representações para arcar com despesas essenciais para a manutenção dos seus serviços. A eficiência na execução dessas despesas correntes seria evidenciada tanto pela rapidez com que os recursos financeiros recebidos estariam disponíveis para utilização quanto pela proteção cambial resultante da não transferência de recursos entre países.

Assinala, ao concluir a sua argumentação, que a autogestão dos recursos arrecadados por meio de taxas e emolumentos pelos próprios consulados aumentaria a autonomia desses órgãos e a eficiência na execução das despesas, que seria mais rápida e econômica, ante a desnecessidade de operações cambiais para a transferência de recursos. Esses ganhos permitiriam ao Brasil manter uma ampla rede de representações diplomáticas e consulares aptas a cumprirem adequadamente suas funções, assegurando a participação brasileira nos principais temas da agenda internacional e amparo aos concidadãos que se encontram no exterior.

Em 11 de setembro de 2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), tramitando conclusivamente, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno, em regime ordinário.

Foi arquivada, em 31 de janeiro de 2019, em face do final da 55ª Legislatura, e, em 20 de fevereiro de 2019, foi desarquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “em conformidade com o despacho exarado no REQ-248/2019”.



Em 24 de abril de 2019, foi designado relator o Deputado Luiz Phillippe de Orleans e Bragança. No dia seguinte, 25 de abril, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para a apresentação de emendas. Concluído o prazo, não foram apresentadas emendas. O Relator à época devolveu a matéria sem manifestação no dia 9 de dezembro de 2019.

Em 19 de maio deste ano, fui designado para a relatoria da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A situação fática descrita pelo Nobre Deputado Pastor Eurico, autor desta proposição, é de fato preocupante. Diversos relatos na imprensa e testemunhos que chegam a esta Casa têm demonstrado as dificuldades econômicas e operacionais pelas quais passam muitos consulados brasileiros, que, por vezes, sequer conseguem honrar compromissos básicos, tais como pagamentos de contas de serviços para utilização de água, luz, internet, telefone e aluguel, gerando constrangimentos ao País, aos brasileiros no exterior e aos servidores em missão, que chegam a ter de arcar com despesas da repartição com dinheiro das próprias economias, já que o próprio salário e ajudas de custo têm sido atrasados.

As dificuldades fiscais que acometem o País, com maior agudeza desde 2014, dificultaram o funcionamento da rede consular brasileira, gerando crises como as relatadas pelo autor, em 2015, as quais têm se repetido, inclusive no início deste ano, diante do atraso na aprovação do projeto de lei orçamentária referente a 2021¹. A situação do Itamaraty é pior porque cerca de 80% das despesas discricionárias da pasta ocorre no exterior, em moeda forte, em período de enorme desvalorização do Real.

1 Sem verbas do Itamaraty, embaixadas e consulados brasileiros atrasam contas de luz e aluguéis. *Folha de São Paulo*, 26 fev. 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/02/embaixadas-e-consulados-brasileiros-dao-calote-em-contas-de-luz-e-alugueis.shtml>>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215989300300>



A forma de mitigar esse quadro sugerida pela proposta em epígrafe é meritória, pois permitirá que os recursos auferidos por meio de taxas e emolumentos consulares fiquem no próprio caixa da representação consular que os arrecadar. Isso diminuirá o problema de fluxo de caixa dessas representações, pois os ingressos ocorrerão na mesma medida em que os seus serviços são demandados, auxiliando no custeio de despesas básicas e periódicas desses órgãos, como as decorrentes de aluguéis, energia e comunicação, que requerem pontualidade no pagamento. Ademais, haverá diminuição de perdas com variação e taxas cambiais e com o pagamento de multas e juros decorrentes de atrasos contratuais.

Essa medida poderia dar algum fôlego financeiro a nossas representações no exterior e, por consequência, permitir um melhor funcionamento dos serviços consulares fundamentais, como emissão de vistos e passaportes para cidadãos brasileiros no exterior.

No que diz respeito ao campo temático desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que inclui o serviço exterior brasileiro (art. 32, XV, “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), só podemos ser favoráveis à oportuna iniciativa, certos de que outros aspectos, como sua adequação às regras financeiro-orçamentárias, serão analisados por outros Colegiados Técnicos.

Nesse sentido, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.064, de 2017, que altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer que as receitas de emolumentos e taxas de serviços consulares constituem-se receitas próprias dos consulados.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

2021-7334



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215989300300>

